COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2026
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CICLISMO

ATO 005/2026

A Comissão Eleitoral para o pleito de 2026 da Federação Catarinense de Ciclismo, no uso de suas atribuições, considerando:

a) a **NOTÍCIA DE FATO feita pelo Sr. ELIOSIO RICARDO RIBEIRO**, indicando suposta irregularidade da Associação Pedala Itapema de Ciclismo (APIC), o que inviabilizaria a indicação desta para a Chapa RENOVA CICLISMO SC;

b) o disposto no **ATO 02 CE FCC 2026**;

c) o teor dos **ofícios 078/2026 e 085/2026 da FCC**;

d) que da manifestação indicada nos itens "a" e "c" acima foi dado ciência a Chapa RENOVA CICLISMO SC (e-mail de 18/11/2026, às 18:41) cuja resposta veio através de e-mail recebido em 19/11/2026, às 18:02 (e-mail alexandremonguilhott@gmail.com);

e) que a FCC disse no Ofício 079/2026 acerca da divergência entre os ofícios 079 e 085/2026, sobre a situação estatutária (apta ou não apta) da ***Associação Pedala Itapema de Ciclismo – APIC:*** *"esclarece-se que, em consulta preliminar anterior, havia sido emitida listagem cadastral meramente informativa baseada apenas no vínculo associativo básico, na qual constava a Associação Pedala Itapema de Ciclismo (APIC). Contudo, na conferência documental, desportiva e financeira específica realizada para a instrução do Processo Eleitoral de 2026 (consolidada na Certidão Administrativa, Técnica e Financeira nº 001/2026, emitida em 17/11/2026), verificou-se o registro administrativo de pendência regulamentar e financeira constituída em agosto de 2026 em desfavor da APIC"*.

f) a "**CLÁUSULA DE BARREIRA**" para o certame, indicado de forma específica no art. 2º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA FCC Nº 02/2026 *("apoiamento limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral apto a votar, em conformidade com o art. 36, X, alínea "i" da Lei nº 14.597/2023 e art. 18-A, VII, "i" da Lei nº 9.615/1998")*.

g) o teor do Ofício 85/2026 FCC publicado em 11/11/2026 e o Ofício da 79/2026 FCC, publicado em 19/11/2026,

RESOLVE:

- **ACEITAR a Certidão Negativa Criminal TJSC/2º grau apresentada por Fernando Rech (CHAPA RENOVA CICLISMO SC)**, pois o pedido da mesma foi feito em 12/11, às 15h59, e consta do protocolo original, sendo que o TJSC emitiu a mesma em 13/11, às 18h51 (confirmando a condição de negativa), concluindo-se que o documento apenas comprova uma situação que já existia, suprindo a exigência regulamentar.

- **DECLARAR COMO REGULAR** a participação do Sr. **Carlos Maurício Játiva Alban**, cujo documento RG de SC traz a anotação "BRAS. CONF. PORT. MJ" (brasileiro naturalizado) haja vista não haver óbice para tal. Ainda, agora sobre a divergência de endereço, trata-se de questão de qualificação, e não de elegibilidade.

- **DECLARAR COMO REGULAR** em relação "Cláusula de Barreira" a apresentação por parte da **CHAPA RENOVA CICLISMO SC** da Carta de autorização da Associação Pedala Itapema de Ciclismo – APIC, haja vista que que quando da inscrição da chapa, em 13/11/2026, a informação em relação a filiada prestada pela FCC através do Ofício 85 FCC, publicado em 11/11/2026, era de no sentido de que a *"entidade atende aos requisitos estatutários para participação e exercício do direito de voto na referida Assembleia",* **restando SUPRIDA a condição regulamentar na data da inscrição da chapa**, mesmo com a publicação posterior, em 19/11/2026, do Oficio 79/2026 FCC em sentido contrário.

- **DECLARAR que DOCUMENTO ÚNICO DE APOIO** apresentado pela Chapa RENOVA CICLISMO SC **SUPRE** a condição imposta no art. 2º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA FCC Nº 02/2026 *("apoiamento limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral apto a votar, em conformidade com o art. 36, X, alínea "i" da Lei nº 14.597/2023 e art. 18-A, VII, "i" da Lei nº 9.615/1998"),* haja vista o tamanho do colégio eleitoral do presente certame, norma essa mais específica em relação ao art. 16, VII, do Estatuto da FCC (VII - os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FCC, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por **pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos**, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando a aceitação da Indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-presidentes).

- **RECEBER COMO RETIFICAÇÃO E ACEITAR a carta de apoio da APIC**, onde o nome do 1º Vice aparece como "Roberto" em vez de "Ricardo", por claro erro material, cuja correção foi feita através de nova carta, datada de 12/11/2026 (com a assinatura gov.br de 19/11/2026, às 17h02), através de arquivo gerado pelo advogado da chapa, tendo por SANADA a divergência.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

JOINVILLE/SC, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIO CESAR BERTONCINI
Data: 21/11/2026 13:33:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente
Comissão Eleitoral – Eleições 2026 FCC